

O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Tipos de sistemas para o controle de ponto voltados à contabilização de horas e geração de salários

Karen de Paula Lima¹; Marcela Taynara Gonçalves Corrêa¹; Carla Gabriela da Silva Leite^{2*}

¹ Graduando em Engenharia de Produção, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; ² Engenheira de Produção/Mestre em Engenharia Mecânica – UNESP; docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS)

* autor correspondente: carlagabrielaleite@hotmail.com

RESUMO

A usabilidade do controle de ponto está interligada às condições de trabalho, além do controle interno de determinada empresa, voltada a qualidade de tempo e ganho do trabalhador. Logo, para garantir um processo seguro e adequado, há exigências governamentais de que empresas que possuem a partir de dez colaboradores, considera-se obrigatório possuir um controle de ponto para comprovações de registros e exportação de dados para geração de pagamento. Mediante essas exigências, houve o surgimento dos controles de ponto, sendo os mesmos abordados neste artigo. Esses controles tem por objetivo identificar os horários de entradas, refeições e saídas, além de, atrasos, faltas e geração de horas extras, atuando no cumprimento de políticas internas e supervisão de horas dos funcionários. Com isto, será demonstrado os tipos de pontos existentes de uma forma hierárquica, logo, cronológica para enfatizar os pontos que de fato, foram adaptados com o decorrer dos anos, passando-se de uma utilização manual para altamente tecnológica, como o ponto online. Portanto, com as exposições e definições dos tipos de pontos existentes, consideramos que, podemos auxiliar por meio deste trabalho na escolha e entendimento pessoal e profissional de leitores sobre o tipo de ponto adequado para determinado meio, levando em consideração a unidade de negócio, os meios de trabalhos disponíveis, quantidade de colaboradores e disponibilidade de sistemas, trabalhando de uma forma eficaz e segura, apresentando baixos custos para empresa como um todo, possibilitando a visualização de informações em forma de horas, e por fim, obtendo resultados satisfatórios, sem falhas e erros de cálculos.

PALAVRAS-CHAVE: controle de ponto; usabilidade; tempo; condições de trabalho; seguro.

1 INTRODUÇÃO

O processo de controle de ponto é funcionalmente usado a título de coleta de informações sobre a jornada de trabalho de determinado colaborador. Nele é possível identificar fatores como: faltas, horas extras, atrasos e adicionais noturnos. Além de, se assegurar com o controle em pagamento mensal do colaborador, reduzindo erros e tendo uma gestão mais eficiente.

Os equipamentos utilizados inicialmente eram mais simples como o apontamento manual, caracterizado pelas marcações de horários de trabalho

manualmente, logo sendo modificado pela utilização mecânica, reconhecido pelo funcionamento via cartão, diante a um carimbo feito por uma máquina constando o horário de cada colaborador, até que por fim, a chegada do ponto eletrônico e/ou alternativo, que de fato é de caráter tecnológico e atual trabalhando sobre interações e integrações de sistemas.

O objetivo deste artigo é descrever os tipos de controle de ponto existentes e diante ao seu conceito histórico repassar aos leitores sua evolução atualmente. Ressaltando seus pontos críticos e tratativas tomadas ao decorrer de cada método, além de, auxiliar na escolha e

entendimento pessoal e profissional sobre o tipo de ponto adequado para determinado meio, visando um trabalho efetivo, produtivo e confiável.

Inicialmente, foi realizado um estudo bibliográfico em base de livros voltados ao conceito e histórico do controle de ponto utilizando de sua aplicação tanto na indústria quanto em processos administrativos, que definitivamente a área de desenvolvimento deste tema. Entendendo assim, suas funções, objetivos e ferramentas para exposição da mesma no decorrer deste artigo.

O presente estudo baseou-se também em outros artigos que exemplificaram a aplicação dos métodos de controle de ponto em inúmeros tipos de processos, seja administrativo, setores produtivos e até mesmo alimentícios, buscando entender o impacto do mesmo sobre meios diversos.

Além disto, foi utilizado imagens, sites, manuais de utilização, indicadores de uso e estudos sobre os inúmeros sistemas de ponto.

Por fim, esta revisão de matérias serviu de apoio para conhecimento do tema tratado, buscando entendimento do mesmo, conhecimento de seus fatores históricos, importâncias legais e jurídicas e seu impacto na sociedade atual.

2 CONTROLE E GESTÃO DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS

Segundo Chaves (2007), o conceito de cartões inteligentes iniciou em 1984 pelo Serviço Postal de Telecomunicações via cartões de telefone, consolidando somente após três anos, na Alemanha.

Diante dos fatores de comunicações e desenvolvimento da indústria financeira, pode-se dizer que o fator preocupante estava baseado em qual confiança poderiam obter através dos cartões inteligentes e até que ponto poderia ser verídico ou burlado pelos colaboradores. Mas, com o decorrer do tempo, e aperfeiçoamentos, percebeu-se uma

significativa expansão desses tipos de cartões em inúmeras áreas e indústrias. Logo, o sucesso dessa tecnologia, permitiu sua expansão atuando sobre os meios de gestão e viralizando como regra para o mercado de trabalho.

3 O CONCEITO HISTÓRICO DO CONTROLE DE PONTO

Segundo Delgado (2010), a relação de emprego, do ponto de vista técnico-jurídico e as modalidades de relação de trabalho corresponde a um tipo legalmente próprio e específico, além de, inconfundível, ou seja, composto por leis vigorantes e que devem ser reconhecidas e respeitadas, visando a segurança do colaborador como um todo.

Mas, analisando o surgimento por completo, entende-se que as ferramentas para controle surgiram em 1888 nos Estados Unidos. Os primeiros equipamentos foram criados para suprir as necessidades e regras estabelecidas por decreto pelo presidente Getúlio Vargas em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT expondo leis e determinando as três formas de controle de jornada: manuais, controle mecânico e eletrônico. Logo, com o passar do tempo, houve-se a necessidade de aperfeiçoamento vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, que conseqüentemente obrigou via portaria 1510 que as corporações com mais de dez colaboradores instalassem um novo modelo de relógio. Com essa preocupação, a própria CLT, em seu artigo 74, indica o funcionamento da jornada de trabalho de tal forma que:

Art. 74 - § 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados. § 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do

Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. § 3º - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1º deste artigo.

Com o tempo, notou-se novamente a abertura para fraudes que poderiam ser feitas neste sistema de ponto, visto que, um colaborador poderia registrar o ponto de outro. Por isto, por volta de 1990, os modelos foram se desenvolvendo e lentamente substituídos pelo cartão magnético, dispensando assim, o trabalho manual. Este novo sistema, possuía um cartão, sendo o mesmo utilizado via código de barras/crachás de identificação e registrado via relógio fixo.

Diante disto, considera-se notório um aprimoramento de sistemas e métodos, deixando de ser um processo manual e descartável como impressões, para se obter um processo seguro e confiável. Dessa forma, como descrito acima, podemos concluir mediante a história do controle de jornada três formas de registro: manual, mecânico e eletrônico. Assim, cabe ao empregador decidir a forma mais usual e adequada a sua empresa. Entretanto, também é previsto formas alternativas de controle da jornada, como afirma a portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Desse modo, a portaria afirma em seu texto:

Art.1º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Por sua vez, independente do

sistema de identificação, a funcionalidade e objetivo dos relógios estão voltadas a armazenar os horários registrados dos colaboradores, logo transferir essas informações para um software de cálculo de jornada diária, e assim, contabilizar e gerar o pagamento dos colaboradores.

4 A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE PONTO

Através do controle de ponto podemos extrair todas as informações sobre a jornada de trabalho de cada colaborador compostas em horas de trabalho, divididas em entrada, refeição e saída. Dados como esses citados, são de fato o que interfere diretamente na folha de pagamento de determinado colaborador, sendo possível contabilizar as horas extras, faltas e atrasos.

Segundo Nascimento (2004), a jornada de trabalho corresponde desde o início da atividade até o fim da mesma, contando com a inclusão dos intervalos. Além disto, destacou que as horas extras são as horas trabalhadas que de fato, excederam a jornada fixa diária, assim como, faltas injustificadas, aquelas que não possuem justificativas para tal ausência, mas por outro lado, as justificadas, são faltas que possuem um documento que declare o motivo pela ausência, sem sofrer qualquer alteração na remuneração dos colaboradores.

Logo, um controle permite o cumprimento de horas pagas entre colaboradores e gestores, ou seja, não há como omitir informações, uma vez que possui horas e as mesmas foram registradas, quando devidas, serão pagas.

De acordo com Valquiria Rumor (2020), através do controle de ponto é possível visualizar o rendimento de determinado setor, assim como está o índice de absenteísmos, números de horas extras e até mesmo os números de horas normais de trabalho. Pelo mesmo, é possível identificar uma sobrecarga em determinado setor e/ou colaborador, além

de, trabalhar com evidências, tornando as relações de trabalho mais transparentes e seguras.

Tendo em vista que, ter um bom controle das horas extras realizadas pelos colaboradores, pode poupar a empresas de atritos judiciais, reintegrações e multas.

O Tribunal Superior do trabalho (2018), diz que, a grande maioria dos processos trabalhistas, os colaboradores alegam ultrapassagem de jornada, e o não recebimento da mesma. Em 2017, por exemplo, teve um registro de que 20% dos processos em tramitação na justiça do trabalho eram referentes às horas extras indevidas.

Em relato de Silvana Fernandes (2019), podemos concluir que um controle de ponto, uma vez que utilizado de forma correta, gera benefícios, mas quando não utilizado, pode registrar erros e falhas, resultando em um processo a longo prazo. Portanto o controle de ponto é uma das provas que mais auxiliam em processos, por isto, quanto mais informações e atitudes positivas a empresa possuir, entende-se que menos problemas podem surgir.

5 NORMAS LEGAIS E SEGURANÇA JURÍDICA

Sendo redigida pelo Ministério do Trabalho, a Portaria n.º 1510 publicado em 21 de agosto de 2009, é um regulamento que disciplina as regras de obrigatoriedade e utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto nas empresas.

A mesma regulamenta como deve ser feito um controle de ponto eletrônico, com o REP, ou seja, registrador eletrônico de ponto, cuja suas funções estão baseadas em: registrar a jornada de trabalho e emitir documentos fiscais, preservando os direitos dos colaboradores no que tange, horas extras e carga excessiva. Decreta que o controle de ponto deve possuir histórico de registro de ponto, sendo armazenados e não

podendo ser apagados ou alterados. Além de estabelecer a emissão de comprovante de marcação a cada registro efetuado, relatórios e arquivos digitais expostos aos colaboradores. Consequentemente está portaria, possui o intuito de proteção de dados, além de visualização e guarda do mesmo, gerando aumento de confiança do colaborador com empresa em relação aos dados expostos.

Dessa forma, devemos lembrar que leis como essas foram criadas com o objetivo de garantir a segurança tanto do trabalhador quanto do empregador.

6 TIPOS DE CONTROLE DE PONTO

Sabe-se que a partir de dez funcionários registrados na carteira de trabalho e que de fato compõe o quadro de colaboradores de uma empresa, a mesma deve possuir um registro de ponto, ou seja, um coletor de entradas e saídas dos colaboradores.

Em análise às citações de Manuel Martin Pino Estrada, (2014), podemos dizer que para muitos, os tipos de controle de ponto são assustadores, tendo como quesito o meio em que se trabalha. Logo, uma empresa com poucos indícios tecnológicos, denominam os novos controles de ponto, como a escravização digital. Já para empresas mais automatizadas, os pontos digitais e eletrônicos, causam a despreocupação em relação a erros e tempo. Entretanto, alguns fatores que preocupam devido essa onda de tecnologia é a consequência para um ritmo frenético de trabalho pelo uso excessivo da mesma, pois pode haver apenas uma aparência de liberdade, mas resultante de um teletrabalho.

Em continuidade ao mencionado por Manuel Martin Pino Estrada, (2014), o teletrabalho escravo, é aquele que mesmo que o colaborador possa escolher o local em si para desenvolver suas atividades, seja em casa, na empresa, parque e até mesmo o jardim, ele sempre estará conectado a um aparelho eletrônico, logo,

conectado ao trabalho.

Coutinho (2014) complementa dizendo que assim como possibilita uma maior liberdade ao colaborador, impõe maior pressão psicológica, pensando no quesito distância do gestor, cobranças e conseqüentemente, dificuldade a desconexão do empregado de seu trabalho. Mas, avaliando por outros meios e formas, a tecnologia, logo, os avanços desse mundo tecnológico, tem repassado muita segurança, além de otimização de tempo, e lucro para as empresas e colaboradores, onde o trânsito de informações é cada vez maior, garantindo assim, a segurança de todos dados que compõe a mesma.

Diante disto, há algumas formas de controle de ponto que podem se adaptar a cada ramo empresarial, lembrando que a escolha do tipo de registro é indiferente, tendo em vista que a sua funcionalidade e objetividade de coletar informações é a mesma.

Sendo assim, temos os seguintes tipos de ponto: livro de ponto, relógio de ponto, ponto eletrônico, e por fim, o ponto online. Mas vale mencionar que ao decidir o tipo de ponto existente, deve levar em consideração quantidade de colaboradores e o fluxo de entrada e saída para que o tipo de ponto escolhido atenda a demanda empresarial.

6.1 Livro de ponto

De acordo com Gabriel Colombo (2019), se tratando do quesito financeiro, é conhecido por ser o método mais barato, utilizado por pequenas empresas. É algo físico, impresso em papel ou exposto em livros, contendo os dados dos pontos dos próprios funcionários, informações de horários de início e término de jornada de cada colaborador.

Devido ao fato de exposição de marcação, é consideravelmente suscetível a falhas, rasuras e conseqüentemente, erros de pagamentos, lembrando que, quando preenchido de forma errônea, a única maneira de ajustar é via rasuras,

diminuindo assim a segurança jurídica deste modelo de ponto.

Em contrapartida, um dos benefícios de se usufruir do mesmo, como já dito, está no preço, além da instalação imediata. Basta colocá-lo em um local ideal e iniciar a coleta de marcações dos colaboradores. A Figura apresenta um modelo de livro de ponto manual.

Figura 1. Tabela demonstrativa do livro de ponto manual.

COD FILIAL:		MATRÍCULA:		NOME:		FUNÇÃO:		CENTRO DE CUSTO:	
HORARIO DE JORNADA DE TRABALHO:									
PERIODO: 16/12/2019 A 15/01/2020									
H. Min. as P. Min.									
<input type="checkbox"/> 13:00min As 17:00min <input type="checkbox"/> 12:00min As 18:00min <input type="checkbox"/> 21:00min As 23:00min									
JORNADA NORMAL DE TRABALHO					JORNADA EXTRA				
AJOIAMENTO: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>									
DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA	LOCAL (FAZENDA)	* DADOS A SEREM COLETADOS PELO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO DE PONTOS		
16									
17									
18									
19									
20									
SAB									
DOM									
23									
24									
25									
26									
27									

Fonte: Elaborado pelos autores.

E para finalizar, de acordo com a observação e análise crítica de Marcondes (2020), por ser totalmente manual e contabilizado da mesma forma, poderá apresentar desvantagens na medida em que a empresa progredir e aumentar o número de colaboradores, tendo em vista que fornece muita exatidão em seus apontamentos.

6.2 Relógio de ponto

Segundo Colombo (2019), diferente do livro, o relógio de ponto, conhecido também como ponto mecânico, impossibilita rasuras, pois sua coleta se dá através de inserção de um cartão de papel que registra o horário de entrada e saída por um maquinário. A Figura 2 apresenta um modelo de relógio de ponto.

Entretanto, para que o mesmo funcione, e tenha sucesso na contabilização é necessário inserir todos os horários de trabalho diário de cada colaborador, além disto, observar se outro funcionário não

está fazendo isso no lugar de outro, já que o mesmo, é coletado via cartão.

Figura 2. Controle de ponto mecânico.



Fonte: Extraído de LIMA, 2019.

Em contrapartida, podemos concluir que é um método que não exige manutenções constantes, o que se faz de bons investimentos para empresas que não necessitam de soluções tão avançadas e de custo elevado. Porém sua contabilização continua manualmente, demandando tempo e sendo suscetível a falhas humanas.

6.3 Ponto eletrônico

Neste caso, em análise de Colombo (2019), possuímos dois tipos de ponto eletrônico, sendo eles coletados por meio de um crachá e o outro pela biometria.

Para o crachá é feito um cartão que possui um chip, logo cadastrado as informações empresariais e pessoais de determinado colaborador, e que ao ser passado pelo relógio (coletor) é registrado os horários trabalhados. Já o biométrico, como o próprio nome já diz, é coletado via digital, inserida em determinado relógio, com a biometria cadastrada de cada colaborador, permitindo maior precisão e segurança de informações.

Lembrando que, segundo Marcondes (2020), para cada fabricação de um REP, o fabricante deverá se cadastrar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e conseqüentemente, registrar os modelos que produz. A Figura 3 apresenta um modelo de controle de ponto eletrônico.

Figura 3. Controle de ponto eletrônico.



Fonte: Extraído de LIMA, 2019.

Vale dizer que, independentemente do tipo de ponto aplicado, ambos agregam praticidade e segurança, reduz o número de fraudes, e possui um sistema de armazenamento em nuvem que poderá apoiar em casos não planejados, caso haja perda de informações.

6.4 Ponto online

Por fim, o controle de ponto online, foi o último método desenvolvido para medidas e tratativas de ponto, analisando os pontos de melhorias dos sistemas anteriores, e trabalhando sobre os mesmos para a criação deste ponto online.

De acordo com Marcondes (2020), são sistemas online, ou seja, cada colaborador possui o seu acesso e cadastro, podendo entrar em sua conta privada e realizar os registros diários de suas horas trabalhadas, sendo de forma remota através de um dispositivo qualquer que se conecte à internet. Logo essas marcações estarão disponíveis em tempo real, permitindo assim, um método ágil, confiável e fácil de se usar.

Segundo Soares (2020), esse sistema é vantajoso devido ao fato de que o mesmo impede adulteração de dados, aumentando a confiabilidade dos colaboradores, gestores e resultando em uma maior credibilidade jurídica. Além de trabalhar com um armazenamento em nuvens, gerando assim, melhores arquivamentos de dados, e sem a necessidade de custos elevados para armazenamentos e cuidados de informações.

Lembrando que, para este tipo de controle de ponto é necessário parcerias com sites que controlam o mesmo, como: ponto mais, MyWork, Qrpoint, PontoGO, dentre outras.

Para concluir, de acordo com Colombo (2019), como os sistemas são totalmente automatizados, considera-se que as chances de erros são mínimas, tendo em vista que, caso o colaborador esqueça de realizar o registro, deixando assim, sua jornada incompleta, receberá notificações de ajustes, assim como o gestor, a título de controle.

7 CONSIDERAÇÃO FINAIS

O surgimento do controle de ponto é essencial para evitar conflitos judiciais trabalhista. Além de obter um maior controle relacionado a jornada e direitos de um colaborador. Conseqüentemente, reduz custos e erros operacionais, otimizando tempo e aumentando a credibilidade e confiabilidade nos processos executados.

A plataforma de controle de ponto agiliza os processos, podendo assim, ter um controle efetivo da jornada de trabalho de seus colaboradores, favorecendo assim, uma maior segurança de dados e informações.

Logo, a tecnologia minimiza o trabalho do setor de recursos humanos, sendo intuitiva para criação de estratégia para motivar e tornar a equipe mais produtiva. Além disso, as ferramentas utilizadas para tratarem tais pontos são desenvolvidas e selecionadas a título de reduzir fraudes e obter dados de um controle diário trabalhado de cada colaborador.

Portando, aderindo a um tipo de controle de forma eficaz, entende-se as falhas serão reduzidas, e conseqüentemente, os resultados serão satisfatórios.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. Controle de Ponto: tudo que a sua empresa precisa saber. 2019.

Disponível em: <<https://ahgora.com/blog/controle-de-ponto/>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

BARROS, L. Como explicar a importância do ponto eletrônico para funcionários. 2019. Disponível em: <<https://blog.tangerino.com.br/como-explicar-a-importancia-do-ponto-eletronico-para-funcionarios/>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

CAMINO, C. Direito individual do trabalho. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 187 e 195.

CANTÚ, J. C. Sistema para controle de ponto de funcionários. Repositório: Roca, PATO BRANCO, set./2011. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/200/1/PB_CO_ADS_2011_1_09.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2020.

COLOMBO, G. Tipos de controle de ponto: venha conhecer as diferenças que existem. Curitiba, 2019. Disponível em: <<https://www.pontomais.com.br/blog/tipos-de-controle-de-ponto>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

CONTROLID. A evolução dos controles de ponto no Brasil. 2019. Disponível em: <<https://www.controlid.com.br/blog/relogio-de-ponto/a-evolucao-dos-controles-de-ponto-no-brasil/>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

COUTINHO, G. F. Trabalho, subordinação e controle do tempo obreiro à disposição da Roberta Dantas de (Coord.); COURA, Solange Barbosa de Castro (Coord.). Trabalho e justiça social: um tributo a Maurício Godinho Delgado. São Paulo: Ltr, 2013. p. 210-219. P. 217.

CRUZ, C. H. Legislação trabalhista: entendendo questões sobre o ponto eletrônico. Ceará, 2018. Disponível em: <<https://chcadvocacia.adv.br/blog/legislacao-trabalhista-e-ponto-eletronico/>>.

Acesso em: 4 abr. 2020.

ESCOLA IK. 3 Tipos de controle de ponto ideias para pequenas empresas. 2020. Disponível em: <<http://blog.infokings.com.br/3-tipos-de-controle-de-ponto-ideais-para-pequenas-empresas/>>.

Acesso em: 11 abr. 2020.

FERNANDES, A. Entenda a importância do controle de ponto para funcionários na sua empresa. 2019. Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/importancia-controle-ponto-para-funcionarios-na-empresa>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

FERNANDES, A. Marcação de Ponto – Obrigatoriedade, Advertência, Descontos e Faltas. 2020. Disponível em: <<https://www.pontotel.com.br/marcacao-de-ponto/>>. Acessado em: 29 jul. 2020.

FERNANDES, S. Controle de Ponto: Uma dor de cabeça que pode ser evitada. Curitiba, 2019. Disponível em: <<https://www.pontomais.com.br/blog/importancia-controle-de-ponto>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

FORTES TECNOLOGIA. Portaria 1510: saiba tudo sobre a lei do ponto eletrônico!. 2018. Disponível em: <<https://blog.fortestecnologia.com.br/portaria-1510-saiba-tudo-sobre-a-lei-do-ponto-eletronico/>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

FREITAS, A. A.; SILVA, R. A.; MOURA, L. F. PROPOSTA DE PROTÓTIPO DE CONTROLE DE AJUSTES DE PONTO: subtítulo do artigo. Repositório: Roca, Ponta Grossa, dez./2005. Disponível em: <http://aprepro.org.br/conbrepro/2019/anais/arquivos/10202019_231035_5dad1a2b6875c.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2020.

FREITAS, D. X. Trabalhador Doméstico - Cartilha MTE. 2015. Disponível em:

<<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/noticias/178409507/trabalhador-domestico-cartilha-mte>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

GARCIA, A. A importância do registro de horário de trabalho. 2015. Disponível em: <<https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/a-importancia-do-registro-de-horrio-de-trabalho/>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

HESSE, F. A. Registro de Ponto Eletrônico Seguro: subtítulo do artigo. Repositório Institucional: UFSC, Ponta Grossa, dez./2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/184621>>. Acesso em: 3 jun. 2020.

KLQARTZ. A história do relógio de ponto. 2020. Disponível em: <<https://www.klquartz.com.br/relogio-de-ponto/a-historia-do-relogio-de-ponto>>. Porto Alegre, 2017. Acesso em: 28 mar. 2020.

LEMES, T. A importância do ponto eletrônico no ambiente de trabalho. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://blog.sistemapacto.com.br/a-importancia-do-ponto-eletronico-no-ambiente-de-trabalho/>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

LIMA, I. Tipos de controle de ponto: saiba qual é o melhor para cada empresa. 2018. Disponível em: <<https://blog.pontogo.com.br/tipos-de-controle-de-ponto/>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

MARCONDES, J. S. Registro de Ponto [Definições] - Tipos controle de ponto empregado. 2020. Disponível em: <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/registro-de-ponto-definicoes-tipos/>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

OITCHAU. Controle de ponto. 2020. Disponível em: <<https://www.oitchau.com.br/blog/control-de-ponto/>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

PERINI, L. C. VILAR, J. F. L. Sistema de controle de ponto: subtítulo do artigo. 4º Congresso Nacional de Extensão Universitária: 13º Encontro de Atividades Científicas da Unopar, Londrina, out./2010. Disponível em: <<https://repositorio.pgsskroton.com/bitstream/123456789/19800/1/SISTEMA%20DE%20CONTROLE%20DE%20PONTO.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2020.

PIMENTA, R. Relógio de ponto: o encontro da tradição com a inovação. 2011. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/relogio-de-ponto-o-encontro-da-tradicao-com-a-inovacao>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

PONTONOW. Horas em Ponto: A importância do controle de ponto em diferentes situações. 2017. Disponível em: <<https://pontonow.com.br/blog/horas-em-ponto-a-importancia-do-controle-de-ponto-em-diferentes-situacoes/>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

RUMOR, V. MarQ seu ponto. 2020. Disponível em: <https://marqponto.com.br/?gclid=Cj0KCQjwzN71BRCOARIsAF8pjfhRLuw8jYIJZBRPifa-dlwywM1hkuoQL2ieGVD2r5kSOvnBr-PeuJdsYaAhz4EALw_wcB>. Acesso em: 11 abr. 2020.

RWTECH. Tipos de controle de ponto: o guia completo para escolher o melhor. Santa Rita do Sapucaí, 2019. Disponível em: <<https://blog.rwtech.com.br/controle-de-ponto/>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

SCBRASIL. A evolução do controle de ponto na história. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://scbrasil.com/evolucao-controle-de-ponto-historia/>>. Acesso

em: 28 mar. 2020.

SCHMIDT, P. L.; VARGAS, L. A. A luta pela limitação da jornada de trabalho e o controle de ponto eletrônico. São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-92/a-luta-pela-limitacao-da-jornada-de-trabalho-e-o-controle-de-ponto-eletronico/>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

SOARES, I. A. Legislação de controle de ponto. Curitiba, 2020. Disponível em: <<https://www.pontomais.com.br/blog/legislacao-de-controle-de-ponto>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

SOUSA, G. F. de S. Controle de ponto: utilizando a tecnologia java card. Repositório: Uniceub, Brasília, dez./2009. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/3167/2/20015857.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2020.

TOPDATA. Legislação sobre o controle de ponto. 2020. Disponível em: <<https://www.topdata.com.br/legislacao-sobre-o-controle-de-ponto>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

VILLATORE, M. A. C.; DUTRA, S. R. Controle de horário no teletrabalho: análises jurídicas, sociais, econômicas. In: Congresso Ibero-Americano de Teletrabalho e Teleatividades. Porto Alegre. Anais do IV congresso ibero-americano do teletrabalho e teleatividades. Lex Magister, v. 4, p. 149-162. 2011.

XERPA. Tipos de controle de ponto. 2019. Disponível em: <<https://www.xerpa.com.br/blog/tipos-de-controle-ponto/>>. Acesso em: 11 abr. 2020.